

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 167 DE 30 DE março DE 1951.

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Legislativo, regular os direitos dos funcionários municipais investidos de funções eletivas;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 128 de 14 de Setembro de 1950, limitou o direito dos funcionários municipais eleitos Vereadores, isto é, permitindo só a opção dos vencimentos durante o período do mandato;

CONSIDERANDO que é medida aconselhável o afastamento dos funcionários dos cargos que exercem na Prefeitura enquanto exercerem o mandato de Vereador;

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os funcionários municipais que forem investidos de funções eletivas em pleitos realizados pela Justiça Eleitoral serão licenciados do cargo que exercem, devendo a licença se referir a todo o período do mandato.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de março de 1951.

ADOLPHO DAVID

PREFEITO